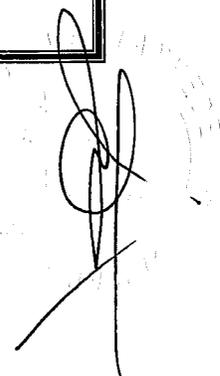


AUTOCARROS MUNICIPAIS

**Normas de Utilização dos
Autocarros Municipais**

- CEDÊNCIA DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS -

Câmara Municipal de Cantanhede
(CANTANHEDE /2002)

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To its left, there is a faint, circular official stamp, likely from the Câmara Municipal de Cantanhede, which is partially obscured by the signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CAPÍTULO I

OBJECTIVO

- 1 - O presente documento tem por objectivo estabelecer normas de utilização dos autocarros da Câmara Municipal de Cantanhede, com vista a disciplinar a cedência deste tipo de viaturas.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE UTILIZAÇÃO

- 1 - Os autocarros, propriedade da Câmara Municipal de Cantanhede, estão ao serviço da Educação, Cultura, Solidariedade, Desporto e outras actividades de relevância social desenvolvidas no Concelho.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES

- 1 - Na decisão de cedência dos autocarros será tomada em atenção a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Actividades e iniciativas desenvolvidas/apoiadas pela Câmara Municipal;
 - b) Actividades de natureza educativa, cultural, desportiva e de solidariedade e acção social;
 - c) Outras actividades de relevância concelhia.
- 2 - Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a preferência será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Em função do contributo que cada actividade dá para o nome do concelho e do trabalho desenvolvido por cada instituição;
 - b) Em função do número de vezes que o autocarro já foi cedido a cada instituição (têm prioridade os pedidos de entidades que menos vezes utilizaram o autocarro);
 - c) Em função do nível de promoção das actividades que motivem a requisição do autocarro (as actividades mais carenciadas em termos de promoção terão prioridade);
 - d) Em função do grau de interesse que as mesmas actividades suscitem, mercê da sua implantação, divulgação ou dos objectivos a atingir.
- 3 - Os dias úteis dos meses de Abril, Maio e Junho serão preferencialmente destinados às solicitações das entidades educativas, salvo no período de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

interrupções lectivas, sem prejuízo do disposto no ponto 1, alínea a) do presente capítulo.

- 4 - Em pedidos com igualdade de prioridades para a mesma data, a cedência dos autocarros será atribuída à entidade requisitante que tiver, até à data, um menor número de cedências do autocarro *per capita* (no período compreendido entre 1 de Outubro a 30 de Setembro) e, em caso de igualdade, à entidade cuja deslocação tiver maior quilometragem.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

- 1 - Os autocarros só podem ser cedidos às instituições/associações legalmente existentes.
- 2 - Os autocarros só podem ser cedidos desde que a sua utilização se destine a apoiar a concretização dos objectivos estatutários e no cumprimento do plano de actividades da instituição/associação.
- 3 - A solicitação de serviços deverá ser realizada com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 4 - Os pedidos de cedência serão analisados pelos serviços entre os dias 1 e 10 do mês anterior à viagem.
- 5 - Apenas poderá ser feito um pedido de cedência de autocarro, por ofício.
- 6 - O pedido de cedência de autocarro deverá indicar:
 - a) Identificação completa e morada da entidade requisitante;
 - b) O objectivo da deslocação;
 - c) Número de pessoas a deslocar (para as instituições educativas é obrigatória a discriminação do n.º de crianças e adultos participantes na viagem);
 - d) Data, local e hora de partida, itinerário e hora provável de chegada;
 - e) Nome do responsável que acompanha a viagem.
- 7 - O Presidente da Câmara poderá solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.
- 8 - A cedência dos autocarros municipais só ocorre quando a **lotação for igual ou superior a dois terços da lotação do autocarro**, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

- 9 - As cedências dos autocarros para fora do país serão analisadas caso a caso, assim como as deslocações que tenham uma duração superior a um dia.
- 10 - Os pedidos excepcionais provenientes de outras entidades com sede fora do Concelho, mas que assumam um carácter relevante para o desenvolvimento regional e local, serão apreciados com a maior solícitude pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11 - Em caso de desistência por parte da entidade requisitante, esta deve comunicar o facto com uma antecedência de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V **CONFIRMAÇÃO**

- 1 - Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre os pedidos de utilização dos autocarros municipais.
- 2 - A Câmara Municipal dará resposta em relação ao serviço solicitado até vinte dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto no nº 4 do CAPÍTULO IV, cuja resposta poderá ser imediata.
- 3 - A cedência dos autocarros municipais poderá ser anulada, mesmo depois de deferida e confirmada, em casos de avaria ou impossibilidade verificada por parte dos motoristas ou em situações de catástrofe natural ou no âmbito da protecção civil, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

CAPÍTULO VI **REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

- 1 - Os autocarros só poderão ser conduzidos pelos motoristas da Câmara Municipal.
- 2 - O motorista deverá ter um intervalo para descanso de pelo menos 8 (oito) horas entre cada viagem.
- 3 - Em viagens de longo curso, deverão ser feitas paragens periodicamente, para descanso do motorista e passageiros .



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

- 4 - **O itinerário comunicado não pode ser alterado no decorrer do serviço**, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito, ou por motivos de saúde de qualquer passageiro.
- 5 - Não poderão ser transportados nos autocarros municipais materiais susceptíveis de danificar o interior do mesmo, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e ou explosivos.
- 6 - É expressamente proibido fumar dentro dos autocarros, devendo estes ostentar o sinal da sua proibição.
- 7 - No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.
- 8 - É expressamente proibida a utilização dos autocarros com fins lucrativos.
- 9 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objectos deixados nas viaturas.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE

- 1 - É da responsabilidade dos motoristas:
 - a) Apresentar, até final da semana seguinte à do serviço, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e de chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de eventuais responsabilidades, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário;
 - b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos constantes no pedido, bem como verificar a lotação da viatura;
- 2 - É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
 - b) Os danos causados à viatura pela acção dos passageiros;
 - c) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de passagem;
 - d) Assinar um termo de responsabilidade cedido pelo motorista no início de cada viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

- 3 - É dever dos passageiros:
 - a) Acatar as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora.
- 4 - A Câmara, em caso de vandalismo ou outras atitudes perpetradas pelos utilizadores que denigram a imagem do Município, poderá proibir em definitivo a cedência dos autocarros a essa entidade, sem embargo dos pagamentos dos prejuízos causados.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS

- 1 - São encargos a suportar pela entidade utilizadora as horas extraordinárias dos motoristas, a que houver lugar.
- 2 - Em caso de avaria ou acidente do autocarro, compete à Câmara Municipal a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o percurso ou regresso.
- 3 - O pagamento de Parques de Estacionamento ficará a cargo da entidade utilizadora.
- 4 - A Câmara Municipal de Cantanhede suportará os encargos com as portagens e o gasóleo.

CAPÍTULO IX

SANÇÕES

- 1 - As entidades utilizadoras que não cumpram o disposto no presente documento deixarão de ter direito a futuras cedências.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Os casos omissos no presente documento serão objecto de análise e decisão por parte do Presidente da Câmara.
- 2 - Serão reservados as últimas 2^{as} e 3^{as} feiras de cada mês para a revisão e reparação do autocarro municipal de 50 lugares e 30 lugares, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

- 3 - O Presidente da Câmara poderá delegar num vereador as competências expressas do presente documento.
- 4 - As Normas de Utilização dos Autocarros Municipais poderão ser revistas, sempre que o Presidente da Câmara o julgar por conveniente.

CAPÍTULO XI **ENTRADA EM VIGOR**

O presente documento, com as Normas de Utilização dos Autocarros Municipais, entra em vigor no dia 1 de Março de 2002. No entanto, serão respeitadas todas as deslocações que já se encontram deferidas.

Cantanhede, 6 de Fevereiro de 2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(JORGE MANUEL CATARINO DOS SANTOS)